

**DECRETO Nº 1.944/2020.**

**PRORROGA AS MEDIDAS DE SAÚDE PARA O ENFRENTAMENTO DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACAÍBA.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 60, inc. VII, da Lei Orgânica do Município.

**Considerando** o Decreto Municipal nº 1.926, de 15 de março de 2020, que declarou estado de calamidade pública no Município de Macaíba em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19,

**Considerando** as recomendações da Organização Mundial da Saúde (OMS) e das autoridades sanitárias do País e do Estado, no sentido de se buscar diminuir a aglomeração e o fluxo de pessoas em espaços coletivos mediante o isolamento social, para mitigar a disseminação do novo coronavírus (COVID-19);

**Considerando** que medidas de isolamento social têm mostrado alta eficácia e vêm sendo adotadas em outros Estados e Países para enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19);

**Considerando** que os dados em todo o mundo relativos ao avanço da doença comprovam que o isolamento social constitui alternativa mais adequada a ser adotada pelos governantes como política responsável de enfrentamento da COVID-19, dado seu impacto direto e significativo na curva de crescimento da pandemia, permitindo que mais vidas sejam salvas;

**Considerando** o aumento exponencial dos casos do novo coronavírus (COVID-19) em Macaíba;

**Considerando** a absoluta necessidade de adoção de medidas preventivas a fim de minimizar os efeitos da pandemia do novo coronavírus (COVID-19), com vistas a proteger de forma adequada a saúde e a vida da população macaibense;

**Considerando** a necessidade atual de dar continuidade à política de isolamento social adotada no Município e que vem se mostrando eficaz no enfrentamento da pandemia;

**Considerando** a importância de definir medidas de segurança para o desempenho das atividades essenciais autorizadas a funcionar durante o período da pandemia, buscando evitar a propagação da doença;

**Considerando** a necessidade de intensificação do cumprimento das medidas de enfrentamento ao novo coronavírus (COVID-19) decretadas no âmbito do Município de Macaíba,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam prorrogadas até 5 de maio de 2020 as medidas de saúde para o enfrentamento do novo coronavírus (**COVID-19**) adotadas no âmbito do Município de Macaíba.

**Art. 2º** O Decreto Municipal nº 1.927, de 02 de abril de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

*“Art. 2º Está suspenso o funcionamento de toda e qualquer atividade exercida por pessoa jurídica de direito privado, observado o disposto no art. 13 e as demais exceções previstas neste Decreto.” (NR)*

*“Art. 4º Está suspenso o funcionamento de restaurantes, lanchonetes, praças de alimentação, praças de food trucks, bares e similares, salvo para entrega em domicílio (delivery) e como pontos de coleta (takeaway), sendo vedada a disponibilização de mesas e cadeiras.  
.....” (NR)*

*“Art. 10. ....  
Parágrafo único. Fica determinada a Secretaria Municipal de Educação a realização de estudos para elaboração de novo calendário eletivo.*

*“Art. 11. Estão suspensas as atividades coletivas de qualquer natureza, públicas ou privadas, incluindo eventos de massa, shows, atividades desportivas, feiras, exposições, reuniões de pessoas ou de pessoas em seus veículos, como carreatas, passeatas e congêneres.  
.....” (NR)*

*“Art. 13. ....  
I - assistência à saúde, incluídos os serviços médicos e hospitalares e atividades de podologia;*

*.....  
IV - atividades de defesa e construção civil;*

*.....  
XI - produção, distribuição, comercialização e entrega, realizadas presencialmente ou por meio do comércio eletrônico, de produtos de saúde, higiene, alimentos, bebidas não alcoólicas, tecidos, aviamentos, materiais de construção ou reforma e de suprimentos agrícolas, incluindo mercados, supermercados, hipermercados, quitandas, açougues, peixarias, padarias, distribuidores, lojas de conveniência e armarinhos, vedado qualquer consumo interno dos itens alimentícios e a disposição de mesas e cadeiras em espaços de convivência;*

*.....  
XXXIV - atividades de representação judicial e extrajudicial, assessoria e consultoria jurídicas exercidas pelas advocacias públicas e privadas;*

*.....  
XXXVI - atividades necessárias a viabilizar a entrega de cargas e o transporte em geral, incluindo oficinas, borracharias e lojas de autopeças;*



XXXVII - oficinas de máquinas e equipamentos agrícolas;  
XXXVIII - hotéis, flats, pousadas e acomodações similares;  
XXXIX - serviços de locação de máquinas, equipamentos e bens tangíveis;  
XL - atividades de agências de emprego e trabalho temporário;  
XLI - serviços de reparo de computadores e bens pessoais domésticos;  
XLII - serviços de lavanderia;  
XLIII - atividades financeiras, de seguros e de contabilidade;  
XLIV - serviços de venda e locação de imóveis, de automóveis e motocicletas;  
XLV - serviços de higiene pessoal, incluindo barbearias, cabeleireiros e manicures.

.....  
§ 1º O fornecimento de refeições para entrega em domicílio (delivery) e como ponto de coleta (takeaway) não se submetem a qualquer limitação de horário.

§ 2º Não se aplica qualquer suspensão à atividade industrial, observadas, na etapa fabril, as recomendações da autoridade sanitária e o disposto neste Decreto.” (NR)

“Art. 14. ....

I - .....

.....  
f) a fixação, sempre que possível, de um horário exclusivo para o atendimento de clientes do grupo de risco da pandemia;

.....  
X - privilegiar, sempre que possível, a modalidade online com entrega em domicílio (delivery).

§ 1º O disposto neste artigo aplica-se, no que couber, aos estabelecimentos industriais.

§ 2º Fica a Secretaria de Municipal de Saúde autorizada a editar normas complementares específicas para o funcionamento dos estabelecimentos de que trata o caput.” (NR)

“Art. 16. ....

.....  
§ 3º O disposto nos §§ 1º e 2º do art. 20 aplica-se aos usuários do STIP/RN e do serviço de transporte de passageiros por táxi ou aplicativo.” (NR)

“Art. 19. ....

§ 1º Na hipótese do caput e para o acesso aos serviços e atividades cujo funcionamento não esteja suspenso, fica recomendada a utilização de máscara de proteção, industrial ou caseira.

§ 2º A utilização de máscaras caseiras deverá obedecer às orientações constantes da Nota Informativa nº 3/2020-CGGAP/DESF/SAPS/MS, do Ministério da Saúde.

§ 3º Os fabricantes e distribuidores de máscaras para uso profissional garantirão, prioritariamente, o abastecimento da rede de assistência e de atenção à saúde.” (NR)

“Art. 21. ....

.....

*III - vigorarão até 5 de maio de 2020.*

*Parágrafo único. A suspensão das atividades escolares presenciais de que trata o art. 10 vigorará até 31 de maio de 2020.” (NR)*

**Art. 3º** Ficam revogados o seguinte dispositivo do Decreto Municipal nº 1.927, de 02 de abril de 2020:

I - o parágrafo único do art. 14.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se;

Macaíba/RN, 24 de Abril de 2020.

**FERNANDO CUNHA LIMA BEZERRA**  
Prefeito Municipal